



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°

Processo Administrativo Eletrônico n° 14.059/2023

Pregão Eletrônico n° 005/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu Subsecretário, **Sr. Artur de Hollanda Batitucci**, e a sociedade empresária **AGILDOC BPO SERVICOS LTDA**, estabelecida na Av Transamazonica, n°. 523, Bairro: Parque Jardim Encantado, CEP: 33.350-000 – Cidade: Sao Jose da Lapa/MG, CNPJ n°. 19.679.329/0001-59, pelo seu representante infra-assinado Alex César Moreira, CPF n°. 547.261.826-68, R.G. n°. M-4.082.929, doravante denominada **DETENTORA PROMITENTE FORNECEDORA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 005/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo próprio n° 14.059/2023**, e obedecidas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, do Decreto Municipal n° 15.857/2023 e das demais normas legais aplicáveis, e firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de armazenamento, organização e digitalização de documentos físicos, para o atendimento de demandas dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Juiz de Fora, conforme especificações constantes do Termo de Referência **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico n° 005/2025, que integra o Processo Administrativo n° 14.059/2023, para atender demanda da Secretaria de Licitações e Gestão de Contrato (**SELICON**), doravante denominada(s) **Unidade(s) Requisitante(s)**.

1.2. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

ETAPA 1 - PREPARAÇÃO					
Item	Materiais e Serviços	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Dedetização	caixas	6.000	R\$ 1,12	R\$ 6.720,00
2	Transporte de implantação caixas de papelão reforçada de 20 kg	caixa	6.000		R\$10.680,00
3	Caixa reforçada de papelão – capacidade 20 kg	caixa	6.000		R\$ 35.160,00
4	Implantação de Repositório	caixa	6.000		R\$ 6.780,00



5	Cadastro de documento (indexação)	documento ou processo	300.000		R\$ 66.000,00
6	Manuseio de entrada	caixa	6.000		R\$ 6.480,00
TOTAL					R\$ 131.820,00

ETAPA 2 – SERVIÇOS RECORRENTES – 12 meses					
Item	Materiais e Serviços	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
7	Licença de uso sistema GED - mensal	licença	12	R\$ 110,05	R\$ 1.320,60
8	Armazenamento de caixa reforçada de papelão de 20 kg - mensal * * obs: Quantidade = 6000 caixas x 12 meses	caixa	72.000	R\$ 1,66	R\$ 119.520,00
TOTAL					R\$ 120.840,00

ETAPA 3 – SERVIÇOS SOB DEMANDA (ANUAL)					
Item	Materiais e Serviços	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
9	Manuseio de entrada/saída	caixa	840	R\$ 1,28	R\$ 1.075,20
10	Requisição e Devolução de documentos	documento	840	R\$ 2,41	R\$ 2.024,40
11	Cópia física de documentos	página	840	R\$ 2,95	R\$ 2.478,00
12	Digitalização de documentos – Tamanho A0	página	360	R\$ 7,31	R\$ 2.631,60
13	Digitalização de documentos – Tamanho A1	página	360	R\$ 7,30	R\$ 2.628,00
14	Digitalização de documentos – Tamanho A2	6.000	360	R\$ 10,11	R\$ 3.639,60
15	Digitalização de documentos – Tamanho A3	6.000	600	R\$ 1,25	R\$ 750,00



16	Digitalização de documentos – Tamanho A4	6.000	3.600	R\$ 0,24	R\$ 864,00
17	Inserção	6.000	1.000	R\$ 2,88	R\$ 2.880,00
18	Expurgo	300.000	42.000	R\$ 1,59	R\$ 66.780,00
19	Transporte (ida e volta)	6.000	70	R\$ 24,28	R\$ 1699,60
20	Armazenamento em nuvem	gigabyte	100	R\$ 38,89	R\$ 3.889,00
TOTAL					R\$ 91.339,40
TOTAL GERAL					R\$ 344.000,00

1.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

1.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 005/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

1.4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no Termo de Referência que embasou a licitação, no instrumento convocatório (Edital), proposta do detentor, contrato e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.



2.2. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados, observadas as condições do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

3.2. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Subsecretaria/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações para controle do saldo.

3.2.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA IV - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual ou, a teor do art. 95 da Lei nº 14.133/21, por instrumento congênere.

3.2. Nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, a prestação dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução do Serviço correspondente.

3.2.1. Face ao disposto no art. 95, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, cada Ordem de Execução do Serviço conterà, sucintamente, os elementos descritivos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

3.3. O instrumento de contrato, quando formalizado, regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



3.3.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

3.4. Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço de que trata esta ARP obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

4.2. A prestação do serviço de que trata esta ARP será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “Ordem de Execução do Serviço”, que será entregue à empresa detentora que tiver seu preço registrado, após aquiescência do Órgão Gerenciador.

4.3. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Execução do Serviço”, devidamente acompanhado da competente Nota de Empenho.

4.4. A empresa detentora que tiver seu preço registrado se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no certame.

4.5. A aceitação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora por vícios de quantidade ou qualidade, ou disparidade com as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

4.6. Será de responsabilidade do Detentor que tiver seu preço registrado o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital ou do Termo de Referência e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

4.7. O inadimplemento de qualquer item do Edital – ou do Termo de Referência – ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas nos aludidos instrumentos.

CLÁUSULA V - DO PREÇO REGISTRADO, DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de



fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

5.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

5.2.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

5.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **art. 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

5.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no **art. 25 do Decreto Municipal nº 15.857/2023**:

5.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.



5.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

5.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer a prestação do serviço.

5.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

CLÁUSULA VI - DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original.

6.2. A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

6.3. A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do **art. 13 do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

6.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência (ou Projeto Básico), convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.5. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a)** cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços; ou
- b)** cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação e nesta Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA VII - DA ADESÃO

7.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador detentor da ata.

7.2. O detentor do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

7.3. As contratações adicionais a que se refere o **item 7.1** não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o **item 7.1** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

7.5. Caberá ao fornecedor ou prestador detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

7.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA VIII - FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Edital, o Termo de Referência, e a proposta de preço da proponente detentora promitente prestadora.

9.2. E por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata, para que produza seus regulares efeitos.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

ARTUR DE HOLLANDA BATITTUCCI
Subsecretário de Licitações e Compras / STDA

AGILDOC BPO SERVICOS LTDA
Representante Legal